

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



CD/17324.61798-04

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º da MP nº 792, de 26 de julho de 2017, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Ficam excluídos dos programas a que se refere o caput os servidores ocupantes de carreiras típicas de estado.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é resguardar as carreiras típicas de estado do objeto dos programas instituídos pela Medida Provisória 792, de 2017.

As Carreiras Típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, não possuindo, portanto, correspondência no setor privado. Integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. Estão previstas no artigo 247 da Constituição Federal.

Tais carreiras são as relacionadas às atividades de Fiscalização Agropecuária, Tributária e de Relação de Trabalho, Arrecadação, Finanças e Controle, Gestão Pública, Comércio Exterior, Segurança Pública, Diplomacia, Advocacia Pública, Defensoria Pública, Regulação, Política Monetária, Inteligência de Estado, Planejamento e Orçamento Federal, Magistratura e o Ministério Público.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2017.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

